

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 97 /2022-SAD.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual JANAINA RIVA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em exercício

Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"

Nesta.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1°, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o **Projeto de Lei n° 640/2019**, que "Dispõe sobre a Política Estadual do Biogás e Biometano e adota outras providências", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES

Governador do Estado

April 2007

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

de maio de 2022.

PRESIDÊNCIA PROTOCOLO

Recebi em. 25/05/22 Horário: 15:1

Assi Raylob



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N° 96, DE 24 DE MAIO DE 2022.

## Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1°, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o **Projeto de Lei nº 640/2019**, que "Dispõe sobre a Política Estadual do Biogás e Biometano e adota outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenário do dia 04 de maio de 2022.

Eis os dispositivos a serem vetados:

**"Art. 9º** A produção de biogás e o seu uso num mesmo empreendimento independem de autorização prévia, respeitadas as normas de segurança aplicáveis à espécie em vigor.

(...)

**Art. 11** O transporte e a distribuição de biogás, por meio de dutos, não equivalem à distribuição de gás natural canalizado.

**Parágrafo único** As operações de transporte de biogás por meio de dutos ou de veículos submetem-se às normas metrológicas, ambientais e de segurança previstas pelos órgãos competentes e à legislação específica em vigor.".

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei em comento, pelo seguinte motivo, o qual corroboro integralmente:

■ Vício de legalidade do artigo 9° do PL n° 640/2019, por afronta aos preceitos da Lei n° 9.478/97 (art. 6, XXIV e 68-A) e à Resolução N° 734/2018 da ANP; e

Com relação ao artigo 11, do Projeto de Lei N° 640/2019, há afronta ao monopólio estadual instituído no § 2° do art. 25 da Constituição Federal, razão pela qual mostra-se evidente a inconstitucionalidade material a obstar a sanção do mencionado dispositivo da propositura.



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Projeto de Lei nº 640/2019**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 2022.

MAURO MENDES

Governador do Estado